



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000  
Tel.:(82) 3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

**LEI N° 0447/05**

Junqueiro – AL, 17 de junho de 2005.

Concede **PENSÃO ESPECIAL** à Sra. **GEZELDA PALMEIRA DA SILVA**, viúva do Vereador **Hélio da Silva**, **FALECIDO QUANDO NO EXERCÍCIO DO MANDATO**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Junqueiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica concedido, nos termos da Legislação do Município de Junqueiro, vigente, **PENSÃO ESPECIAL**, no valor de 02(dois) Salários Mínimos vigentes no País, que será pago, mensalmente, à viúva do vereador **HÉLIO DA SILVA**, Sra. **GIZELDA PALMEIRA DA SILVA**, destinada a prover a sua manutenção e de seus filhos

**Art. 2°** - O Pagamento da pensão instituída, no artigo primeiro, será feita à conta da dotação orçamentária específica do Município.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagirão a 1°(primeiro) de junho de 2005(dois mil e cinco).

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2005.

  
**José Raimundo de Albuquerque Tavares**  
Prefeito

A Lei n° 447/2005, de 17 de junho de 2005, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 22 de junho de 2005.

  
**Carlos Galtieri Sampaio Silva**  
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Projeto de Lei Nº 005/2005**

**JUSTIFICATIVA**

(PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL À SRA. GIZELDA PALMEIRA DA SILVA)

Trata, o presente Projeto, da **Lei de CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL À SRA. GIZELDA PALMEIRA DA SILVA**, viúva do Vereador **HÉLIO DA SILVA**, falecido, tragicamente, quando estava em pleno exercício do seu mandato.

2. Importante destacar que a iniciativa de concessão da Pensão em tela, tem sua *genesis* no "**REQUERIMENTO Nº 01/98**", subscrito pela totalidade dos Senhores Vereadores daquela Legislação, que assim justificaram:

*"O presente pleito se justifica, uma vez que o falecido sofreu um acidente fatal quando no exercício do mandato de Vereador, e em se tratar de acidente já é sabido que é um fato inesperado, colhendo a família sem qualquer proteção, e por isso está a passar privação, por não contar com o seu dedicado chefe.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Junqueiro, 27 de maio de 1998".*

3. As agruras por que passou e vem passando a família do falecido Vereador, ainda que tardia e injustificadamente, podem ser minimizadas, a partir de agora, quando este Poder Executivo, recepcionando o Requerimento aprovado, àquela época e em respeito a essa Colenda Casa Legislativa, encaminha Projeto de Lei, concedendo uma Pensão Especial de **DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS**, a serem pagos, mensalmente, à Sra. **GIZELDA PALMEIRA DA SILVA**, a teor da Legislação Municipal vigente, para que possa prover, com dignidade, a sua manutenção e de seus filhos.

3. Despiciendo, pois, tecer quaisquer outros argumentos que importem em supedâneo a este Projeto de Lei, em se considerando a sua





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

essência e finalidade, importando dizer que, mais importante do que o fato ignorado é a certeza de que estamos afazendo JUSTIÇA.

4. Aprovando-se, pois, o presente Projeto de Lei, esse Egrégio Poder Legislativo estará levando bem-estar e devolvendo a dignidade a um lar junqueirense.

  
**DR. RAIMUNDO TAVARES**  
**PREFEITO**